



política de gestão de riscos

Política aprovada na 352ª Reunião do Conselho de Administração, em 28/07/2021.
Revisada na 376ª Reunião do Conselho de Administração, em 26/07/2023, em vigor a partir
dessa data.



Política 002/2023. Assinatura Qualificada realizada por: **Guaracy Andrade** em 10/08/2023 13:23, **Rodrigo Marra do Amorim** em 10/08/2023 16:49, **Joao Elias de Oliveira** em 10/08/2023 17:51, **Renato Celso Beraldo Junior** em 14/08/2023 16:29, **Allan Marcelo de Campos Costa** em 16/08/2023 14:52. Assinatura Avançada realizada por: **Andre Gustavo Souza Garbosa (XXX.983.988-XX)** em 09/08/2023 17:24 Local: CELEP/CAD, **Fabio Alexandre Pazzetto Arruda (XXX.690.099-XX)** em 14/08/2023 16:23 Local: CELEP/CAD. Assinatura Simples realizada por: **Renato Celso Beraldo Junior (XXX.083.219-XX)** em 14/08/2023 16:11 Local: CELEP/CAD. Inserido ao documento **610.158** por: **Cecilia Tereza Fernandes da Silva** em: 09/08/2023 14:08. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **918c151400f0bb7b6e4b248ff029a1c1**.

Sumário

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA.....	3
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS.....	3
CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES.....	4
CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA DA GESTÃO DE RISCOS.....	4
CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE RISCO.....	6
Seção I – Das Tabelas de Probabilidade e de Impacto.....	6
Seção II – Da Matriz de Riscos.....	9
Seção III – Do Apetite e Tolerância aos Riscos.....	10
CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES.....	11
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1. A presente Política de Gestão de Riscos tem por finalidade estabelecer as diretrizes e os princípios de Gestão de Riscos da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação – Celepar, alinhada à transparência nos processos e às melhores práticas de governança corporativa.

Art. 2. Esta política aplica-se aos administradores, aos empregados efetivos e em período experimental, aos ocupantes de cargo em comissão, aos servidores públicos em disposição funcional à Celepar, aos empregados públicos cedidos à Celepar, aos empregados terceirizados e aos estagiários.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3. São objetivos desta política estabelecer os princípios, as diretrizes e as responsabilidades que devem ser observados para a Gestão de Riscos na Celepar, visando especialmente a:

- I - adotar a gestão de riscos na organização de forma sistemática, estruturada e oportuna;
- II - contribuir para aumentar a probabilidade do atingimento dos objetivos estratégicos;
- III - estabelecer níveis adequados de exposição aos riscos;
- IV - buscar identificar e tratar no prazo mais adequado os riscos em toda a organização;
- V - contribuir para facilitar a identificação de oportunidades e ameaças, diminuindo as incertezas nas atividades da Celepar;
- VI - prezar pela conformidade dos processos organizacionais;
- VII - utilizar a gestão de riscos para impulsionar a melhoria contínua dos processos organizacionais;
- VIII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisões estratégicas, táticas e operacionais;
- IX - estabelecer controles internos proporcionais aos riscos;
- X - aumentar a eficácia e eficiência operacional;
- XI - fortalecer a capacidade da organização de se adaptar a mudanças;
- XII - gerar valor para o negócio.

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4. Para a aplicação desta política, a Celepar adota os seguintes princípios e diretrizes:

I - garantir que a Gestão de Riscos seja parte importante da cultura da Celepar, tendo em vista que proporcionará à organização atuar de forma preventiva, preditiva e proativa, de modo a evitar que incertezas possam impactar negativamente na consecução dos objetivos estratégicos;

II - adotar metodologia própria de gestão de riscos, em conformidade com as melhores práticas internacionais (como COSO II ERM e ABNT NBR ISO 31000), de forma customizada às suas necessidades e condições, destacando-se as ações a seguir:

a) trabalhar de forma preventiva, preditiva e proativa, visando antecipar ações que minimizem os efeitos de possíveis eventos que possam afetar o atingimento dos objetivos nos diversos níveis da organização;

b) utilizar a gestão de riscos como parte integrante de um processo contínuo de melhoria da governança organizacional, garantindo razoável segurança para a realização das atividades rotineiras;

c) realizar o tratamento adequado dos riscos, agregando valor à empresa e propiciando a redução dos impactos negativos decorrentes de possível materialização desses eventos, auxiliando na melhoria do processo de tomada de decisão;

d) capacitar os funcionários, por meio de treinamentos específicos que abordem, de forma clara e objetiva, os principais instrumentos e ferramentas de gestão de riscos adotados pela empresa, buscando aprimorar e unificar a linguagem e o conhecimento em toda a organização.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 5. A estrutura da gestão de riscos da Celepar compreende todos os níveis de atuação da empresa (Presidência, Diretorias, Gerências, Coordenações, processos e atividades) e deve assegurar a eficiência e eficácia do processo de gestão de riscos, de modo a contribuir para o atingimento dos objetivos.

Art. 6. Para fins desta política, entende-se por:

I - **Ambiente interno:** todos os elementos que fazem parte da organização, como missão, visão, valores, estrutura de governança, políticas e procedimentos. O ambiente interno é a base para o processo de gestão de riscos, provendo disciplina e alinhamento com o propósito da empresa;

II - **Fixação de objetivos:** a organização deve ter objetivos fixados e comunicados, em todos os níveis. A explicitação dos objetivos, alinhados à missão e à visão da Celepar, é condição necessária para possibilitar a identificação de eventos que possam impedir sua consecução;

III - **Identificação de riscos:** os riscos inerentes às atividades da Celepar devem ser identificados e registrados, em seus diversos níveis, de modo que se possa ter um histórico sobre sua gestão. Durante a identificação é importante fazer o registro dos riscos citando as possíveis causas, o evento de risco e as suas possíveis consequências;

IV - Análise e avaliação dos riscos: os riscos identificados devem ser analisados e avaliados sob a perspectiva da probabilidade da sua ocorrência e dos seus possíveis impactos, caso os eventos venham a ocorrer. Essa avaliação deve ser feita de forma qualitativa, quantitativa ou pela combinação de ambas, de modo a fornecer o melhor entendimento possível do risco;

V - Resposta aos riscos: após a avaliação dos riscos, e de acordo com o nível de exposição estabelecidos nessa política, a empresa deverá definir qual o modo de atuação mais adequado para cada caso: explorar, aceitar, compartilhar, mitigar ou evitar;

VI - Controles internos: são as normas, políticas, práticas, procedimentos, e atividades estabelecidos e executados para mitigar os riscos que a empresa optou por tratar. Podem estar distribuídos por todos os níveis e funções da organização. Incluem todas as atividades que buscam diminuir a chance da ocorrência de um risco, bem como a preparação prévia de ações de contingência, que visam minimizar os impactos decorrentes da materialização dos riscos;

VII - Informação e comunicação: informações relevantes sobre os riscos devem ser identificadas, coletadas e comunicadas, com a frequência e temporalidade necessária, de forma a permitir que as pessoas cumpram com suas responsabilidades. A comunicação das informações produzidas deve atingir todos os níveis, por meio de canais claros e abertos, que permitam que a informação flua em todos os sentidos e auxilie na tomada de decisões;

VIII - Monitoramento: são atividades gerenciais contínuas e/ou avaliações independentes que têm como objetivo avaliar a qualidade da gestão de riscos, buscando assegurar que essa funcione como previsto, ou que possa trazer insumos de melhorias que possam ser implementadas, buscando o aprimoramento contínuo do processo de gestão e riscos;

IX - Probabilidade: a chance de ocorrência dos riscos;

X - Impacto: o dano ou prejuízo causado por esses riscos, caso venham a se materializar;

XI - Apetite aos riscos: o quanto uma organização está disposta a aceitar riscos, indicando quais deverão ou não ser tratados de forma mais enfática, sendo que riscos que se enquadrarem dentro do apetite aos riscos são considerados aceitáveis e não exigirão a adoção de medidas de tratamento (resposta aos riscos);

XII - Tolerância aos riscos: a faixa de riscos que a empresa pode assumir, que são toleráveis, embora sugira que devem ser tratados assim que possível;

XIII - Riscos intoleráveis: aqueles cujo nível de criticidade é extremo e que devem ser tratados com a maior presteza e seriedade possíveis, devendo os gestores dos riscos elaborar planos de ações e controles internos com o objetivo de reduzir sua criticidade, movendo-os para a área de tolerância ou de apetite aos riscos.

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE RISCO

Seção I – Das Tabelas de Probabilidade e de Impacto

Art. 7. A análise e avaliação dos riscos seguirá os critérios de probabilidade e impacto.

Parágrafo Único. Será atribuído peso 1 (um) quando o critério de probabilidade e/ou qualquer critério de impacto for avaliado como “insignificante”. **(redação dada na 376ª reunião ordinária do CAD, em 26/07/2023)**

Art. 8. Os riscos identificados devem passar por uma análise de criticidade, com a finalidade de identificar possíveis impactos para a consecução dos objetivos da empresa e propiciar a escolha da resposta mais adequada considerando os critérios de apetite e tolerância.

Art. 9. Sempre que um risco apresentar impacto em mais de uma dimensão, será considerada aquela que apresentar maior nível, conforme tabelas a seguir.

	PROBABILIDADE				
	Muito Baixo	Baixo	Moderado	Alto	Muito Alto
	2	3	4	5	6
Chances de ocorrer	Abaixo de 10%	Entre 10 e 20%	Entre 20 e 40%	Entre 40 e 60%	Acima de 60%
Probabilidade qualitativa	Evento EXTRAORDINÁRIO, sem histórico de ocorrência	Evento CASUAL E INESPERADO, sem histórico de ocorrência	Evento ESPERADO e com histórico baixo de ocorrência	Evento USUAL e com histórico RAZOÁVEL de ocorrência	Evento REPETITIVO E CONSTANTE

Tabela 1 – Escala de probabilidade **(redação dada na 376ª reunião ordinária do CAD, em 26/07/2023)**

IMPACTO – FINANCEIRO				
Muito Baixo	Baixo	Moderado	Alto	Muito Alto
2	3	4	5	6
Até 0,25% da média da receita operacional bruta (ROB) dos últimos 5 anos	Acima de 0,25% até 0,5% da média da ROB dos últimos 5 anos	Acima de 0,5% até 1,5% da média da ROB dos últimos 5 anos	Acima de 1,5% até 4% da média da ROB dos últimos 5 anos	Acima de 4% da média da ROB dos últimos 5 anos

Tabela 2 – Escala de impacto em custo **(redação dada na 376ª reunião ordinária do CAD, em 26/07/2023)**

IMPACTO – ESFORÇO / ATRASO				
Muito Baixo	Baixo	Moderado	Alto	Muito Alto
2	3	4	5	6
Até 5% de acréscimo de tempo devido ao atraso ou à necessidade de atividades adicionais	Mais de 5% até 10% de acréscimo de tempo devido ao atraso ou à necessidade de atividades adicionais	Mais de 10% até 15% de acréscimo de tempo devido ao atraso ou à necessidade de atividades adicionais	Mais de 15% até 20% de acréscimo de tempo devido ao atraso ou à necessidade de atividades adicionais	Mais de 20% de acréscimo de tempo devido ao atraso ou à necessidade de atividades adicionais

Tabela 3 – Escala de impacto em esforço/atraso (redação dada na 376ª reunião ordinária do CAD, em 26/07/2023)

IMPACTO – REPUTAÇÃO				
Exposição junto aos clientes				
Muito Baixo	Baixo	Moderado	Alto	Muito Alto
2	3	4	5	6
Afeta apenas pessoas sem poder decisório	Isoladamente, o evento não chega a afetar a satisfação de cliente-chave, nem a percepção de outros clientes quanto ao valor agregado pela Celepar. Recuperação da reputação não requer esforço	Pode afetar a satisfação de cliente-chave; e/ou Pode afetar percepção de 2 ou mais clientes quanto ao valor agregado pela Celepar. Recuperação da reputação requer pouco esforço e tende a levar pouco tempo	Pode afetar de modo significativo a satisfação de cliente-chave; e/ou Pode afetar de modo significativo a percepção de 2 ou mais clientes quanto ao valor agregado pela Celepar. Recuperação da reputação requer esforço significativo e pode demorar	Pode afetar seriamente a satisfação de cliente-chave; e/ou Pode afetar seriamente a percepção de 2 ou mais clientes quanto ao valor agregado pela Celepar. Recuperação da reputação requer muito esforço e pode demorar muito

Tabela 4.1 – Escala de impacto na reputação – exposição junto aos clientes (redação dada na 376ª reunião ordinária do CAD, em 26/07/2023)

IMPACTO – REPUTAÇÃO				
Exposição geral				
Muito Baixo	Baixo	Moderado	Alto	Muito Alto
2	3	4	5	6
Impacto apenas interno / sem impacto	Tende a limitar-se às partes envolvidas	Pode chegar à mídia provocando alguma exposição por um curto tempo	Com algum destaque na mídia nacional, provocando exposição significativa	Com destaque na mídia nacional, provocando alto nível de exposição

Tabela 4.2 – Escala de impacto na reputação – exposição geral **(redação dada na 376ª reunião ordinária do CAD, em 26/07/2023)**

§ 1º. A tabela de impacto financeiro será aplicada para o escopo de identificação e análise de riscos estratégicos. **(redação dada na 376ª reunião ordinária do CAD, em 26/07/2023)**

§ 2º. Para a utilização da tabela de impacto financeiro para outros escopos, poderão ser utilizadas bases de cálculo diferentes, podendo ser determinadas em função, por exemplo: **(redação dada na 376ª reunião ordinária do CAD, em 26/07/2023)**

I - do custo estimado para a conclusão do projeto;

II - do custo regular para a realização do processo;

III - do custo regular para a realização das operações/atividades.

§ 3º. Para a utilização da tabela de impacto em esforço/atraso para escopos como riscos de um projeto específico ou de um processo específico, poderão ser utilizadas bases de cálculo determinadas em função, por exemplo: **(redação dada na 376ª reunião ordinária do CAD, em 26/07/2023)**

I - do tempo estimado para a conclusão do projeto;

II - do tempo regular para a realização do processo;

III - do tempo regular para a realização das operações/atividades.

§ 4º. Para a avaliação de impacto para a reputação, são apresentadas duas possibilidades de aplicação, ambas relativas à exposição da imagem da Celepar e como isso pode afetar sua reputação, sendo: **(redação dada na 376ª reunião ordinária do CAD, em 26/07/2023)**

I - exposição junto aos clientes e;

II - exposição geral, relativa à reputação para um público amplo.

§ 5º. Para a utilização da tabela de impacto para a reputação relativa à exposição junto aos clientes, consideram-se clientes-chave aqueles que: **(redação dada na 376ª reunião ordinária do CAD, em 26/07/2023)**

I - representam as parcelas mais significativas das fontes de faturamento da Celepar; e/ou

II - operam serviços com maior potencial de exposição à mídia em casos de indisponibilidade ou falhas.

Seção II – Da Matriz de Riscos

Art. 10. Os riscos avaliados serão enquadrados na matriz de riscos, que é formada pela intersecção entre a probabilidade e o impacto e separada por quadrantes e áreas de criticidade conforme modelo abaixo.

Parágrafo Único. Poderão ser geradas matrizes específicas para determinados escopos de aplicação de técnicas de gestão de riscos, como, por exemplo, riscos de um projeto ou riscos de um processo, auxiliando para o alcance dos objetivos descritos no Art. 3. , em especial nos incisos IV - , VI - , VII - , VIII - e X - .

PROBABILIDADE	Muito Alto						
	Alto				1		
	Moderado			2			
	Baixo						
	Muito Baixo			3			
	Insignifi- cante	4					
		Insignifi- cante	Muito Baixo	Baixo	Moderado	Alto	Muito Alto
IMPACTO							

Figura 1 – Matriz de riscos

Art. 11. Os riscos serão classificados de acordo com os seguintes níveis:

I - **Extremo**: risco considerado intolerável, com grande probabilidade de ocorrência e possível impacto severo em um ou mais critérios, exigindo tratamento imediato por meio de ações que visem eliminar ou mitigar suas causas e/ou possíveis impactos, situando-se na área vermelha (quadrante 1) da matriz;

II - **Alto**: risco considerado tolerável, que deve ser monitorado constantemente e pode ser tratado, com probabilidade e/ou impacto médios ou altos, situando-se na área amarela (quadrante 2) da matriz;

III - **Médio**: risco considerado aceitável, com probabilidade e/ou impacto médios ou baixos, que deve ser monitorado de forma sistemática e rotineira, situando-se na área verde (quadrante 3) da matriz;

IV - **Baixo**: risco considerado administrável, com probabilidade e impacto baixos, causando pouco ou nenhum prejuízo à organização, que deve ser monitorado periodicamente, situando-se na área cinza (quadrante 4) da matriz.

Art. 12. Deverão ser elaborados planos de ação para realizar os tratamentos definidos para os riscos de modo a permitir identificar: **(redação dada na 376ª reunião ordinária do CAD, em 26/07/2023)**

I – o objeto do tratamento, que pode ser um ou mais riscos, ou as causas, ou as consequências de um ou mais riscos;

II – as ações a serem executadas e/ou os controles internos a serem implementados;

III – os responsáveis pela execução das ações e/ou pela implementação de controles internos;

IV – os prazos para a realização das ações e/ou pela implementação dos controles;

V – as formas de acompanhar a evolução do status da execução.

Parágrafo Único. Mesmo os riscos que não exijam tratamento imediato devem ser periodicamente monitorados e avaliados, em especial porque podem sofrer alterações em seus impactos e/ou probabilidades, o que pode implicar a necessidade de mudança de posicionamento na matriz de riscos.

Seção III – Do Apetite e Tolerância aos Riscos

Art. 13. Para fins desta política, a Celepar define em sua matriz de riscos, conforme representado na figura abaixo:

I - apetite aos riscos: as áreas verde (quadrante 3) e cinza (quadrante 4);

II - tolerância aos riscos: a área amarela (quadrante 2);

III - riscos intoleráveis: a área vermelha (quadrante 1).



Figura 2 – Apetite e tolerância aos riscos

Art. 13-A. Para riscos específicos, mesmo quando localizados nas áreas de “risco tolerável” ou “risco aceitável” da matriz de riscos, poderão ser estabelecidos diferentes apetites e tolerâncias ao risco, considerando as características peculiares que justifiquem tal definição, como: **(incluído na 376ª reunião ordinária do CAD, em 26/07/2023)**

I - avaliação de impacto “muito alto” ou “alto” em múltiplos critérios, embora com avaliação de probabilidade “muito baixa” ou “baixa”;

II - existência de uma pluralidade de objetivos que podem ser afetados pelo risco;

III - relação de causa-efeito entre o risco considerado e outros riscos com maior criticidade;

IV - caráter emergente do risco, assim considerado o risco novo, pouco conhecido, e/ou com alto grau de incerteza;

V - caráter prevalente do risco, assim considerado o risco que foi identificado anteriormente e que permanece – apesar de eventuais mitigações, e mesmo após ciclos de revisão – entre os riscos aos quais a Celepar continua sujeita.

Art. 13-B. A definição de apetite e tolerância específicos para um risco pode justificar tratá-lo como um risco de maior nível de criticidade, diferente da original. **(incluído na 376ª reunião ordinária do CAD, em 26/07/2023)**

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14. A responsabilidade pela correta gestão de riscos dentro da Celepar deve ser realizada de forma compartilhada, de modo que todos, em todos os níveis da organização, devem envidar os esforços disponíveis para garantir que os princípios, diretrizes e formas de atuação previstos nesta política sejam efetivamente aplicados.

Art. 15. Compete ao Conselho de Administração:

- I - deliberar sobre a proposta da Diretoria Executiva para o nível de apetite e tolerância aos riscos;
- II - manifestar-se sobre as sugestões de alterações da estrutura organizacional para gestão de riscos;
- III - acompanhar e analisar semestralmente a listagem de riscos corporativos e os planos de ação e mitigação decorrentes;
- IV - avaliar, anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gestão de riscos e de controles internos;
- V - designar, por proposta do Diretor-Presidente, a Diretoria líder da área responsável pela gestão de risco;
- VI - deliberar sobre a Política de Gestão de Riscos e suas revisões.

Art. 16. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:

- I - avaliar e monitorar a observância do apetite e da tolerância a riscos definidos nesta política;
- II - recomendar à Diretoria Executiva a correção ou o aprimoramento da presente política;
- III - acompanhar e analisar trimestralmente a listagem de riscos corporativos e os planos de ação e mitigação decorrentes;
- IV - avaliar anualmente a eficácia das políticas e dos sistemas de gestão de riscos e de controles internos.

Art. 17. Compete à Auditoria Interna:

- I - aferir a efetividade do gerenciamento dos riscos;
- II - aferir a adequação das ações de tratamento e mecanismos de controles internos, recomendando, quando necessário, melhorias nos processos ao gestor de riscos; e
- III - realizar reportes periódicos de suas avaliações ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 18. Compete à Diretoria Executiva:

- I - gerir os negócios da companhia de forma sustentável, considerando os riscos e oportunidades em todas as atividades sob sua responsabilidade;
- II - elaborar e propor ao Conselho de Administração o nível de apetite e tolerância aos riscos;

III - patrocinar a implantação da gestão de riscos no âmbito de sua atuação;

IV - validar a listagem de riscos corporativos elaborada pela área de gestão de riscos, aprovando a inclusão de novos riscos ou a sua inativação. **(redação dada na 376ª reunião ordinária do CAD, em 26/07/2023)**

V - avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gestão de riscos e de controles internos e prestar contas ao Comitê de Auditoria Estatutário e ao Conselho de Administração sobre essa avaliação;

VI - avaliar as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário para correção ou aprimoramento da presente política;

VII - propor ao Conselho de Administração as revisões necessárias ao aprimoramento da presente política.

Art. 19. Compete aos Diretores:

I - apoiar e acompanhar seus subordinados no estabelecimento das ações de tratamento e dos mecanismos de controles para os riscos e incidentes identificados;

II - apoiar a área de gestão de riscos na elaboração da listagem de riscos corporativos.

Art. 20. Compete à Diretoria Líder da área responsável pela gestão de risco:

I - definir diretrizes, metodologias e práticas de gerenciamento de riscos corporativos na Celepar, coordenando sua disseminação e implementação por meio da área de gestão de riscos;

II - definir as responsabilidades vinculadas às atividades de gestão de riscos e escopos de atuação;

III - acompanhar e administrar a listagem de riscos corporativos da Celepar;

IV - apresentar a listagem de riscos corporativos periodicamente ao Comitê de Auditoria Estatutário e ao Conselho de Administração;

V - reportar, periodicamente, as atividades de gestão de riscos ao Comitê de Auditoria Estatutário e ao Conselho de Administração;

VI - dirigir e coordenar a área responsável pela gestão de riscos.

VII - demais atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva que digam respeito à gestão de riscos. **(incluído na 376ª reunião ordinária do CAD, em 26/07/2023)**

Art. 21. Compete às Gerências, aos núcleos e às coordenações: **(redação dada na 376ª reunião ordinária do CAD, em 26/07/2023)**

I - atuar diretamente na gestão de riscos de sua área, abrangendo a identificação, análise e avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos sob sua responsabilidade; **(redação dada na**

376ª reunião ordinária do CAD, em 26/07/2023)

II - realizar as ações que lhe forem atribuídas, tanto para o tratamento dos riscos da sua área, quanto para os riscos das demais áreas da companhia, de acordo com as responsabilidades definidas nos respectivos planos de ação; **(redação dada na 376ª reunião ordinária do CAD, em 26/07/2023)**

III - descrever diretrizes e procedimentos para as ações individuais de seus subordinados, tanto para o tratamento dos riscos da sua área, quanto para os riscos das demais áreas da companhia, de acordo com as responsabilidades definidas nos respectivos planos de ação; **(redação dada na 376ª reunião ordinária do CAD, em 26/07/2023)**

IV - acompanhar constantemente os indicadores de riscos e controles internos, alertando o mais breve possível para possíveis desvios indesejados;

V - assegurar que a cultura da gestão de riscos seja disseminada por toda sua área de atuação.

Art. 22. Compete à área responsável pela gestão de riscos:

I - contribuir para a disseminação da cultura de gestão de riscos em toda a organização;

II - propor diretrizes, metodologias e práticas de gerenciamento de riscos corporativos;

III - propor as responsabilidades vinculadas às atividades de gestão de riscos e escopos de atuação;

IV - apoiar os gestores das áreas (vide Art. 21.) na definição de planos de ação e mitigação necessários ao tratamento dos riscos sob sua responsabilidade;

V - acompanhar a implementação dos planos de ação e mitigação visando assegurar a eficácia na redução da criticidade dos riscos; **(redação dada na 376ª reunião ordinária do CAD, em 26/07/2023)**

VI - monitorar constantemente a implementação da gestão de riscos dentro da organização, buscando melhorar, ajustar e adaptar em virtude de mudanças no ambiente;

VII - elaborar a listagem de riscos corporativos da Celepar, submetendo-a à validação da Diretoria Executiva;

VIII - preparar relatórios periódicos de consolidação dos riscos (listagem de riscos corporativos) da empresa e de acompanhamento de planos de ação e mitigação e controles internos;

IX - promover treinamentos e acompanhar a aplicação das etapas de identificação do risco, avaliação da severidade, priorização do risco e a implementação de respostas aos riscos.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A presente política entra em vigor na data da sua aprovação e será revisada sempre que necessário ou, pelo menos, a cada 4 (quatro) anos. **(redação dada na 376ª reunião ordinária do CAD, em 26/07/2023)**